



CONTRATO

Número: 226/2023

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUNTUM – MA E A EMPRESA I SEG SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA EIRELI, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANITENÇÃO CORRETIVA E ADEQUAÇÃO DE INSTALAÇÕES NO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNISTO E DEFESA CIVIL.

O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, N° 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **I SEG SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.248.951/0001-54, com sede estabelecida na Av. Barão de Castelo Branco, nº 691, Sala A, Bairro Monte Castelo – Teresina-PI, CEP: 64.016-850, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **ADRIANA PRADO ALBUQUERQUE**, empresária, portadora do RG n.º 21.107.713 SSP/PI e inscrita no CPF sob o n.º 508.329.993-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 046/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 037/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Prestação de serviços de manutenção corretiva e adequação de instalações no Sistema de Videomonitoramento da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, anexos do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | UND | MARCA | QNT | V. UNT | V. TOTAL |
|------|--|------|---------|-----|------------|-----------------------|
| 1 | Visita Técnica. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA - COM MANUTENÇÃO CORRETIVA MENSAL, EM PONTO DE CERCAMENTO, CÂMERAS, CONSERTO DE PEÇAS E BACKUP POR PONTO. | Hora | SERVIÇO | 900 | R\$ 222,00 | R\$ 199.800,00 |



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, e produzirá efeitos até o cumprimento de todas as obrigações ajustadas.
- 2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O total da contratação é de **R\$ 199.800,00 (cento e noventa e nove mil e oitocentos reais)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento dos bens e execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de itens efetivamente fornecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2023:

06.122.0002.2157.0000 - Manut. func. da Secretaria Mun. de Segurança Pública e Defesa Civil
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;
 - 6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice elegido pela CONTRATANTE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.;
- 6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração Pública Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens e a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município (DOM), no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Município de Tuntum-MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

FERNANDO PORTELA
TELES
PESSOA:04185627335

Assinado de forma digital por
FERNANDO PORTELA TELES
PESSOA:04185627335
Dados: 2023.07.07 11:35:41
-03'00'

Tuntum - Maranhão, 07 de julho de 2023.

Pelo **MUNICÍPIO**

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito Municipal

ADRIANA PRADO Assinado de forma digital por
ADRIANA PRADO
ALBUQUERQUE:50832999334
Dados: 2023.07.07 11:44:42
0832999334 -03'00'

Pela **CONTRATADA**

I SEG SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA EIRELI

CNPJ Nº 21.248.951/0001-54

ADRIANA PRADO ALBUQUERQUE

CPF Nº 508.329.993-34

TESTEMUNHAS:

1.

CPF: 420.400.289.12

2.

CPF: 605.994.693-60

SUMÁRIO



| | |
|--|---|
| EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 085/2023 | 1 |
| EXTRATO DO CONTRATO N.º 226/2022 | 1 |
| PORTARIA N.º 280, DE 13 DE JULHO DE 2023..... | 1 |
| PORTARIA N.º 281, DE 13 DE JULHO DE 2023..... | 2 |
| PORTARIA N.º 282, DE 13 DE JULHO DE 2023..... | 2 |
| PORTARIA N.º 283, DE 13 DE JULHO DE 2023..... | 3 |
| PORTARIA N.º 284, DE 13 DE JULHO DE 2023..... | 3 |
| PORTARIA N.º 285, DE 13 DE JULHO DE 2023..... | 3 |
| PORTARIA N.º 286, DE 13 DE JULHO DE 2023..... | 4 |
| PORTARIA N.º 287, DE 13 DE JULHO DE 2023..... | 4 |
| PORTARIA N.º 288, DE 13 DE JULHO DE 2023..... | 5 |
| PORTARIA N.º 289, DE 13 DE JULHO DE 2023..... | 5 |
| PORTARIA N.º 290, DE 13 DE JULHO DE 2023..... | 5 |

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 085/2023

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 085/2023.** CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, INSCRITO NO CNPJ Nº 06.138.911/0001-66; através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUNTUM/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.538.081/0001-92, com sede no município de Tuntum/MA CONTRATADA: JOSAFÁ B. DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 26.762.114/0001-62, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º, da Lei n.º 8.666/93. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de aproximadamente 25% do quantitativo e, conseqüentemente do valor inicial atualizado do contrato firmado entre as partes, no dia 07/03/2023. 2. CLÁUSULA SUGUNDA DO VALOR 2.1. O aditamento contratual perfaz o total de R\$ 6.083,75 (seis mil, oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), equivalente a aproximadamente 25% do valor inicialmente pactuado, conforme planilha de quantitativos anexa". 2.2. O valor do Contrato n.º 085/2023 que totalizava R\$ 24.335,00 (vinte e quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais), passa a ter o valor R\$ 30.418,75 (trinta mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos). 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0025.2038.0000; 08.243.0024.2065.0000; 08.243.0024.2035.0000; 08.243.0024.0119.0000; 08.244.0025.2034.0000; 3.3.90.30.00. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito. Tuntum (MA), 03 de julho de 2023. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA- PREFEITO DE TUNTUM/MA.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 226/2022

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO CONTRATO N.º 226/2022.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66. CONTRATADA: I SEG SEGURANÇA E

INTELIGÊNCIA EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 21.248.951/0001-54. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. **Pregão Eletrônico nº 037/2023.** Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva e adequação de instalações no Sistema de Videomonitoramento da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil. PRAZO: 12(doze) meses. Valor: R\$ 199.800,00 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.122.0002.2157.0000 - Manut. func. da Secretaria Mun. de Segurança Publica e Defesa Civil, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Tuntum - Maranhão, 07 de julho de 2022. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA - PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA

PORTARIA N.º 280, DE 13 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, no uso das atribuições de gestor municipal, e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecida no Contrato nº 208/23, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA e a empresa L PINHEIRO SOUZA, CNPJ nº 41.911.217/0001-30, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LIMPEZA HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE TUNTUM/MA-HCT.

| FUNÇÃO | NOME | MATRÍCULA Nº |
|----------|-----------------------------|--------------|
| Fiscal | Jaynara Araújo da Costa | 01783 |
| Suplente | Anna Kalliny Soares Ricarte | 3735 |

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor: é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;